

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A  
CEASAMINAS E A EMPRESA  
CHRYSYTIAN MORES MOREIRA  
04250041638.**

Procedimento de Origem: **Procedimento Interno n.º 37/2019**

Por este instrumento, em decorrência do procedimento interno em epígrafe, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.504.325/0001-04, com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Br 040, KM 688, Guanabara – Contagem / MG, CEP: 32145-900, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a CHRYSYTIAN MORES MOREIRA 04250041638, CNPJ 14.165.228/0001.46, estabelecida Rua Cristalina, 235 A, bairro Nossa Senhora das Graças/Azurita, em Mateus Leme/MG, CEP 35.672.000, representada na sua forma legal pelo sócio administrador, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem, celebrar o presente contrato, com fulcro no artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93 e artigo 29, II, da Lei 13.303/16, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

É parte integrante deste contrato de prestação de serviços o **Procedimento Interno – PI nº. 37/2019**, nos autos do qual foi determinada e formalizada a presente contratação direta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA**

1.1 – Fornecimento e instalação de 6(seis) portas corta-fogo completas, para as saídas de emergência, nas caixas de escada do Edifício MinasBolsa, incluindo serviço de reparo nas paredes onde o reboco for danificado, pintura das paredes em torno das portas onde for feita a intervenção, pintura com esmalte sintético das 06 portas e fornecimento e instalação de placas de sinalização conforme IT 15 CBMMG, para atender às necessidades da CEASAMINAS, conforme especificações estabelecidas no Procedimento Interno - PI e nas cláusulas que se seguem.

1.2 – A presente contratação se justifica para atender a NBR11742/2003, impedindo ou retardando a propagação do fogo, calor e gases, de um ambiente para outro.

1.3 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA se obriga a fornecer todo o ferramental, equipamentos e material de consumo, bem como a mão-de-obra especializada. Para execução do serviço serão exigidas todas as normas de segurança do trabalho, nas quais o não cumprimento serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.



1.5 - Na execução dos serviços contratados deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Procedimento Interno, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), como também, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes ao objeto da licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos órgãos ambientais.

1.6 – A Contratada ficará responsável pelo fornecimento de todos os EPI's, EP'c e equipamentos necessários para a execução dos serviços com segurança;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução dos serviços contratados;

2.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Procedimento Interno, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização nos serviços;

2.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

2.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;



2.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.12 - Iniciar a execução dos serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço;

2.13 - Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.14 - Emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

2.15 - Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

2.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

2.20 - A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene dos operários.

2.21 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

2.22 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

2.23 – Efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

2.24 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

3.1 – À Contratada caberá ainda:

3.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

3.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

3.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

3.2 – A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

4.1 – Deverá a Contratada observar, também, o seguinte:

4.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato;

4.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

4.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto desta licitação.



## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços;

5.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

5.3 - Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

5.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

5.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO**

6.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Infraestrutura da CEASAMINAS.

6.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente licitação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

6.3 - A inspeção dos serviços não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1 – A entrega dos materiais/serviços será realizada no Entrepasto da CEASAMINAS em Contagem/MG, Rodovia Br040, Km688, s/n, bairro Guanabara.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

8.1 – A Contratada efetuará a entrega dos serviços no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, com início de execução após a Ordem de Serviço emitido pelo fiscal do contrato. Haverá



ainda prazo de 15 (quinze) dias para mobilização e 15 (quinze) dias para desmobilização e aceitação.

## **CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO**

9.1 – O prazo estabelecido na Cláusula Oitava poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais)**, condicionado à adequada prestação dos serviços solicitados e constantes do Procedimento Interno, sendo R\$4.618,00, referente aos custos de mão de obra, R\$7.464,36, referente aos custos com materiais, e R\$1.317,64, referente aos tributos e encargos.

10.2 – A apuração dos valores a serem pagos mensalmente, caso seja necessário, será feita através de medições mensais, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

10.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

10.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

10.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

10.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

10.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

10.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

10.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Procedimento Interno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratuais serão irrevogáveis, salvo por disposição legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários,



serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Não haverá reajuste de preços no presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será correspondente à multa de 2% (dois por cento) e juros legais de 1% ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 - Os recursos orçamentários para atender ao pagamento da prestação de serviços objeto deste contrato estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **2.205.900.000**

#### **CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDO – DAS PENALIDADES**

12.1 - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CEASAMINAS poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, que fica fazendo parte deste instrumento.

12.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora diária, calculada sobre o valor da etapa indicada no cronograma, incluída a atualização contratual, se for o caso, na seguinte proporção:

12.2.1 - Nos atrasos de até 30 (trinta) dias, 0,2% (dois décimos por cento) ao dia;

12.2.2 - Nos atrasos superiores a 30 dias, 06% (seis por cento) mais 0,4% (quatro décimos percentuais) ao dia a partir do 31º dia, limitados estes atrasos a 60 dias;

12.2.3 - A reincidência da falta contemplada neste item ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.3 - A inexecução total ou parcial do ajuste por parte da contratada ensejará à CEASAMINAS a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



12.4 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CEASAMINAS ou garantia do respectivo contrato.

12.5 - Quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida da má-fé, a juízo da CEASAMINAS, será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação;

12.6 - As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

12.7 - O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

13.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

13.1.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**



15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem, terça-feira, 6 de fevereiro de 2020.

[REDACTED]  
CEASAMINAS  
Diretor Presidente  
Guilherme Caldeira Brant

[REDACTED]  
CEASAMINAS  
Diretor de Administração e Finanças  
Juliano Maquiaveli Cardoso

[REDACTED]  
CHRYSTIAN MORES MOREIRA 04250041638

[REDACTED]  
Testemunha: Valter Vagner da  
Fonseca/CPF \*\*\*.163.826.\*\*

[REDACTED]  
Testemunha: Názio Veloso da Silva/CPF  
\*\*\*.779.316-\*\*

[REDACTED]  
Fiscal do Contrato/CeasaMinas

